DOLM 21.02.13:Camara_Template 20/2/2013 17:57 Página 1

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano VII - Nº 4.008

Quinta-feira, 21 de Fevereiro de 2013

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Vereador propõe que filhos de gestores estudem em escolas públicas

Para Silvio Humberto, é possível melhorar a educação em Salvador

Foto: Internet



O vereador Silvio Humberto (PSB) afirma que se as autoridades políticas, de fato, estão empenhadas em elevar a qualidade da educação pública devem matricular seus filhos, netos, sobrinhos e outros parentes em idade escolar nas escolas da rede municipal de ensino. "Essa é uma ideia do senador Cristovam Buarque, que eu apoio e espero colocar em prática", defende o vereador, que foi indicado pelos seus pares para assumir a presidência da Comissão de Educação da Câmara.

Leia mais na página 3

Fotos: Valdemiro Lopes



Waldir Pires homenageia ex-ministro Fernando Lyra

Página 4

J. Carlos Filho cobra revitalização dos cemitérios do Subúrbio

Página 3





Trindade destaca obras do governo estadual na capital

Página 2

DOLM 21.02.13:Camara_Template 20/2/2013 17:58 Página 2

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Fabíola Mansur
fabiolamansur@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Arnando Lessa
arnandolessa@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretária:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

Ouvidora Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor Substituto:
Everaldo Augusto
everaldoaugusto@cms.ba.gov.br

Assessoria de Comunicação

Assessor Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com



www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001
BUREAU VERITAS
Certification

Trindade destaca obras do governo estadual na capital

Investimentos são direcionados a obras de mobilidade urbana

O vereador José Trindade (PSL) parabenizou o governador Jaques Wagner e o secretário da Casa Civil, o ex-vereador Rui Costa, pela divulgação do Edital de Licitação, publicado no Diário Oficial do Estado no sábado do dia 2 de fevereiro, para construção do complexo de viadutos do Imbui e vias marginais da Avenida Paralela. Ele ressaltou que só no sentido aeroporto trafegam pela Paralela 4,8 mil veículos/hora, considerando as quatros faixas de rolamento. Um fluxo que está quase no limite de saturação segundo os padrões mundiais (1,5 mil veículos/hora).

Segundo Trindade, com investimentos de R$ 71 milhões o governo estadual irá minimizar um dos gargalos do trânsito de Salvador: "Assim que os obras estiverem concluídas, 10 meses após a ordem de serviço, será facilitado o acesso da Paralela aos bairros da Orla, Boca do Rio, Imbuí e adjacências, assim como o fluxo CAB/Imbui".

Trindade também antecipou que ainda no mês de fevereiro o Governo do Estado, com monitoramento do chefe da Casa Civil, Rui Costa, irá lançar o edital para construção do viaduto de Narandiba, desafogando o trânsito do inicio da Paralela e beneficiando os bairros de Tancredo Neves, Saboeiro, Cabula e região. Em seu pronunciamento da tribuna da Câmara, o vereador elencou diversas outras intervenções do Estado em infraestrutura no quesito mobilidade urbana, em parceria com o governo federal, que vão gerar ainda no ano de 2013 investimentos de quase R$1 bilhão, como a duplicação de corredores estruturantes na área que compreende as avenidas Pinto de Aguiar, Orlando Gomes, construção da Avenida 29 de Março, ligação Lobato/Pirajá, dentre outras obras.

Mobilidade urbana

"O governo do Estado mostra um grande amor pela cidade, quando de forma efetiva busca resolver um dos maiores problemas que afligem os moradores de Salvador: a mobilidade urbana", pontuou Trindade, que acrescentou inúmeras outras intervenções como o Complexo 2 de Julho, que resolveu de forma definitiva o trânsito na área do aeroporto e acesso à BR 526, assim como a construção da maior obra viária urbana em andamento do país, a Via Expressa, que ainda em 2013 ligará a BR 324 com o Porto de Salvador.


Fotos: Valdemiro Lopes

Vereador José Trindade

A conclusão da Linha 1 do metrô, que nos próximos dias passará a ter sua gestão administrada pelo Estado, e a implantação da Linha 2, com o lançamento do Edital de Concessão, através de uma PPP, representam investimentos da ordem de R$ 5,5 bilhões, montante que a Prefeitura Municipal, devido à sua baixa capacidade de investimentos, não teria condições de realizar. Trindade também parabenizou o poder municipal pela harmonia entre as esferas de poder em pró de minimizar os graves problemas da cidade.

Sistema Alfa e Beta é "retrocesso pedagógico" para Hilton Coelho

Segundo vereador programa destoa do Pacto Nacional pela Alfabetização

Para o vereador Hilton Coelho (PSOL) o Sistema Alfa e Beta, no qual a Secretaria Municipal da Educação investiu, sem licitação, R$12 milhões pouco antes do Carnaval, é um "flagrante retrocesso do ponto de vista pedagógico". Ele questiona o fato da prefeitura adotar o sistema, apesar de ter aderido no ano passado ao Pacto Nacional pela Educação. "O Alfa e Beta é um sistema estranho às diretrizes do Município", enfatiza.


Vereador Hilton Coelho

Hilton Coelho anunciou, na sessão ordinária de segunda-feira (18), que entrará com representação no Ministério Público para que a Secretaria explique as razões desse investimento com dispensa de licitação. E frisou: "A rede municipal de educação passou por um sucateamento profundo, mas não podemos ignorar que teve avanços na área pedagógica e as escolas estão abarrotadas de livros. Este sistema não tem compatibilidade com o Pacto".

DOLM 21.02.13:Camara_Template 20/2/2013 17:58 Página 3

"Filhos de gestores devem estudar em escolas públicas"

Para Silvio Humberto, medida vai melhorar qualidade do ensino

Professor há mais de 20 anos, o vereador Silvio Humberto (PSB) ocupou a tribuna de honra da Câmara Municipal de Salvador, na tarde de terça-feira (19), para fazer uma indicação aos vereadores da cidade. De acordo com Silvio Humberto, se as autoridades políticas, de fato, estão empenhadas em elevar a qualidade da educação pública devem matricular seus filhos, netos, sobrinhos e outros parentes em idade escolar nas escolas da rede municipal de ensino.

"Os vereadores dizem ter preocupação com educação, que querem aumentar o IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica), então proponho a todos que ocupam cargos eletivos e também do Executivo, matriculem seus filhos nas escolas públicas. Essa é uma ideia do senador Cristovam Buarque, que eu apoio e espero colocar em prática", defendeu o vereador, que foi indicado pelos seus pares para assumir a presidência da Comissão de Educação da Câmara.

Para o vereador, é preciso estipular um prazo mínimo para que as escolas da rede pública alcancem a excelência, tanto na questão pedagógica, quanto em relação à estrutura física.

"Com vontade política, mobilização da sociedade e valorização efetiva dos profissionais que atuam nas escolas, em dois anos, é possível alterar o atual quadro da educação em Salvador, onde ainda é possível encontrar unidades de ensino sem condições físicas para abrigar os alunos, professores sendo obrigados a acumularem funções e déficit de funcionários. Como presidente da Comissão de Educação, envidarei todos os esforços necessários para alcançarmos o objetivo de Salvador ter uma educação pública de excelência", destacou o parlamentar.

Fotos: Valdemiro Lopes



Vereador Silvio Humberto

Foto: http://www.infonet.com.br



J. Carlos Filho cobra revitalização dos cemitérios do Subúrbio

Vereador propõe o auxílio da Guarda Municipal na preservação do patrimônio

O vereador J. Carlos Filho (PT) encaminhou à Secretária Municipal de Ordem Pública uma indicação solicitando a recuperação dos cemitérios municipais localizados nos bairros de Plataforma, Paripe e Periperi, no Subúrbio Ferroviário de Salvador.

"Os cemitérios são espaços sagrados e os localizados no Subúrbio Ferroviário do Salvador, encontram-se em total abandono, com falta de equipamentos para os coveiros trabalharem, o estacionamento ainda em obras, a falta de capinação, limpeza e a deficiência da iluminação" afirma o vereador.

J. Carlos Filho cita no documento questões como insegurança, abandono, ação do tempo, falta de investimento e até mesmo atos de vandalismo.

"A falta de comprometimento do poder público com os locais é desrespeitoso. A reivindicação é anseio de várias famílias e vai de encontro ao principio da universalização dos serviços indispensáveis. Os cemitérios são monumentos à memória daqueles que morreram e que os vivos fazem questão de perpetuar, por mais que as pessoas não pensem a respeito, são locais que guardam parte da história humana" ressalta.

Além da recuperação, o vereador sugere a construção de capelas de velório para as famílias se despedirem dos seus entes queridos e a atuação da Guarda Municipal de Salvador para ajudar a preservar o patrimônio público e a memória de todos que ali estão sepultados.



Vereador J. Carlos Filho

DOLM 21.02.13:Camara_Template 20/2/2013 17:58 Página 4

Saúde de Salvador é sacrificada por subfinanciamento

Fabíola Mansur critica atrasos de pagamentos e propõe encontro com o secretário de saúde

A vereadora Fabíola Mansur (PSB) propôs encontro urgente da Frente Parlamentar de Saúde com o secretário de saúde do município, José Antônio Rodrigues. A medida emergencial surgiu diante da interrupção do atendimento das clínicas e hospitais particulares credenciados ao Sistema Único de Saúde, decidida na sexta-feira (15) em assembleia convocada pelo Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Saúde do Estado da Bahia (SINDHOSBA) e pela Associação dos Hospitais e Serviços de Saúde do Estado da Bahia (AHSEB).

A vereadora explica que o encontro "é para evitar o que seria o "caos", caso os serviços fossem paralisados a partir de segunda-feira (18)". Fabíola Mansur representou a frente parlamentar de saúde da Câmara de Vereadores no encontro que discutiu a inadimplência de dois meses da prefeitura com o setor.

De acordo com a parlamentar socialista, que é membro da Comissão de Saúde da Câmara Municipal, mais de 200 estabelecimentos estão sem receber os repasses da prefeitura referentes aos meses de novembro e dezembro do ano passado. O débito já ultrapassa a marca dos R$ 14 milhões e compromete a manutenção dos serviços à população.

Prioridade dos pagamentos

"É gravíssima a situação da saúde em nossa cidade em virtude do subfinanciamento e da inadimplência gerada pela descontinuidade administrativa. Se a despesa com serviços de saúde prestados pelo SUS ao município foi criada e empenhada em exercício anterior, seu pagamento pode ocorrer como despesa extra-orçamentária no exercício seguinte, conforme lei federal 4320/64.

Mesmo ciente das dificuldades financeiras por que passa a prefeitura e a boa fé do secretário municipal é essencial que esses pagamentos atrasados sejam priorizados a fim de garantir a manutenção dos serviços ofertados com competência e qualidade pelos prestadores à população. Hoje eles se encontram em situação insustentável, sem condições operacionais de dar continuidade aos atendimentos", sustenta a vereadora, ao lembrar do compromisso firmado no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) assinado com o Ministério Público no ano passado para quitação dos débitos.



Foto: http://www.bocaonews.com.br



Fotos: Valdemiro Lopes

Vereadora Fabíola Mansur

Fabíola Mansur destaca a importância de melhorar o gerenciamento, a regulação e o atendimento do SUS na capital. Ela também sugere a participação do Conselho Municipal de Saúde, da Câmara de Vereadores e do Ministério Público no debate sobre os desafios da saúde no município no enfrentamento ao subfinanciamento. "É preciso equacionar o subfinanciamento municipal de saúde", afirma a vereadora. Fabíola Mansur está confiante nas declarações recentes dos gestores municipais, de que as áreas de Saúde e Educação não seriam sacrificadas ou contingenciadas, por isso aposta na solução negociada que impeça a desassistência à população.

Waldir Pires homenageia Fernando Lyra

Vereador lamenta morte do ex-ministro e lembra articulação para eleger Tancredo Neves

Em discurso na sessão ordinária do dia 19, o vereador Waldir Pires (PT) prestou homenagem ao ex-deputado federal e ex-ministro de Justiça Fernando Lyra, que morreu no dia 14 deste mês.

Na oportunidade, o vereador Waldir Pires destacou que "Fernando Lyra foi um dos articuladores do nome de Tancredo Neves como candidato à presidência da República, através do voto indireto no colégio eleitoral, em 1985".



Vereador Waldir Pires

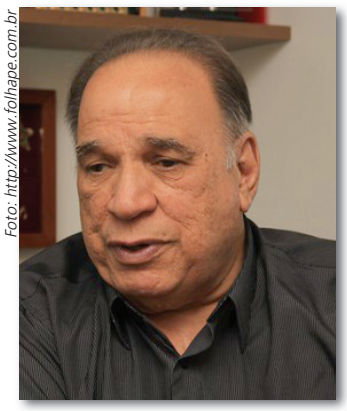


Foto: http://www.folhape.com.br

Ex-deputado federal e ex-ministro de Justiça Fernando Lyra

Também falou das virtudes de Lyra, assinalando a sua luta pela redemocratização do país e o empenho para assegurar os diretos individuais e a liberdade política.

DOLM 21.02.13:Camara_Template 20/2/2013 17:58 Página 5

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO ORDINÁRIA
1º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA

Salvador, 04 de fevereiro de 2013

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/13

Altera e acrescenta dispositivos à Resolução nº 910/91, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - O § 1º do artigo 50, da Resolução 910/91 – Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50 - ...
m) Defesa dos Direitos dos Animais".

Art. 2º - Fica acrescentado no inciso XII, ao artigo 61, com a redação que segue:

Art. 61 -
XII – Compete à Comissão de Defesa dos Direitos dos Animais:
Fiscalizar e exigir o cumprimento dos dispositivos constitucionais, da Lei Orgânica e da Legislação Complementar e Ordinária que assegurem especificamente políticas públicas de amparo aos direitos dos animais;
Examinar, opinar e emitir parecer nas proposições pertinentes especificamente aos animais no Município, propondo políticas em todos os níveis da administração pública direta ou indireta;
Receber e examinar denúncias relativas a todo e qualquer ação de preconceito à mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas; examinar e emitir parecer nas iniciativas de políticas públicas referentes à mulher no Município;
Manter canais permanentes de relação com o movimento humanitário pró-animal, apoiando o desenvolvimento de suas atividades e respeitando sua autonomia;

Articular, promover e estimular estudos e debates visando o respeito à preservação da fauna urbana e silvestre, bem como propor ao governo medidas para a realização destes objetivos;

Promover programas, eventos, seminários, palestras e outros com o objetivo de ampliar a educação humanitária pró-animal, com o intuito de eliminar a violência e discriminação dos animais, e desenvolver e potencializar políticas públicas de saúde para controle populacional e de zoonoses".

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente resolução, correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.
ANA RITA TAVARES
HENRIQUE CARBALLAL
ALADILCE SOUZA
LEO PRATES
ALBERTO BRAGA
EVERALDO AUGUSTO
ORLANDO PALHINHA
DUDA SANCHES
EUVALDO JORGE
GILMAR SANTIAGO
SUICA
FABIOLA MANSUR
KIKI BISPO
ALEMÃO
LUIZ CARLOS SOUZA
TRINDADE

JUSTIFICATIVA

O movimento de luta pelo direto dos animais não-humanos não se contenta em viver à margem da sociedade e propõe a inclusão desses seres nos conceitos morais, de modo a garantir que seus interesses básicos sejam respeitados e tenham igual consideração em relação aos interesses humanos.

A Constituição Federal Brasileira prevê:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."
E deixa claro no §1º, inciso VII que é dever do Poder Público "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que colocam em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetem os animais a crueldade". Por coseguinte a Lei 9.605/98 dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente:

Art 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

Dessa forma, a legislação brasileira é clara ao normatizar que é prerrogativa do poder público defender e preservar o meio ambiente, zelando para que os animais não sejam submetidos a crueldade.

Assim sendo, com o objetivo de contribuir para a consolidação de políticas públicas de promoção do bem estar animal, propomos a criação da "Comissão de Defesa dos Direitos dos Animais", por ser de extrema importância para a manutenção da ordem, educação e saúde pública do município do Salvador.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.
ANA RITA TAVARES

EXPEDIENTE

4ª SESSÃO ORDINÁRIA
1º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA

Salvador, 19 de fevereiro de 2013.

PROJETO DE LEI Nº 77/13

Dispõe sobre a regulamentação da concessão das gratuidades em estádios e ginásios desportivos localizados no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado o acesso gratuito às atividades desportivas realizadas em estádios e ginásios localizados no âmbito do Município de Salvador, aos seguintes beneficiários:

I - menores de 12 (doze) anos de idade acompanhados do responsável;
II – maiores de 60 (sessenta) anos de idade;
III - pessoas portadoras de necessidades especiais.

Parágrafo Único - Os responsáveis e acompanhantes dos beneficiários mencionados neste artigo deverão, obrigatoriamente, possuir ingresso para o mesmo setor, não se estendendo a estes o benefício da gratuidade.

Art. 2º - Os estádios e ginásios enquadrados nesta Lei deverão, por intermédio de atos administrativos, estabelecerem o setor ou setores para atendimento das gratuidades, devendo usar os meios de comunicação para a ampla e devida divulgação.

Parágrafo Único - Os acessos dos beneficiários desta Lei deverão ser diferenciados daqueles destinados ao público pagante, além de devidamente sinalizados.

DOLM 21.02.13:Camara_Template 20/2/2013 17:58 Página 6

Art. 3º - Os beneficiários das gratuidades, para terem acesso aos estádios e ginásios, deverão receber ingressos diferenciados fisicamente daqueles destinados à venda ao público pagante.

§1º - Os ingressos dispostos no *caput* deste artigo deverão ser oferecidos pelos organizadores com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da realização do evento, em locais e horários amplamente divulgados pelos meios de comunicação.

§2º - O prazo para que os beneficiários retirarem os ingressos mencionados neste artigo deverá ser encerrado 48 (quarenta e oito) horas antes do início do respectivo evento.

§3º - Não será permitida a distribuição ou entrega de ingressos para os beneficiários desta Lei, no dia da realização do evento.

§4º - Fica definitivamente proibida a venda ou doação dos ingressos referentes às gratuidades dispostas nesta Lei.

Art. 4º - A retirada dos ingressos nos postos determinados dar-se-á pessoalmente ao beneficiário e mediante apresentação de documentos de identificação.

Parágrafo Único - Será admitida a retirada do ingresso pelo responsável ou acompanhante, quando tratar-se de beneficiário portador de necessidades especiais, sem dispensa dos documentos explicitados no §1º deste artigo.

Art. 5º - Os estádios e ginásios terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para adequações físicas e adaptações necessárias mencionadas nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2013.
J. CARLOS FILHO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de regulamentar à concessão das gratuidades dispostas em Leis, destinadas a menor de 12 anos, maiores de 60 anos e portadores de necessidades especiais em estádios e ginásios desportivos de Salvador.

O Projeto pretende garantir o pleno direito do beneficio para sociedade, evitando desconforto e constrangimento aos beneficiados pelas gratuidades. Além disso, ele visa a incentivar a prática de esporte aos jovens, idosos e portadores de necessidades especiais, além de garantir uma forma de lazer para essas pessoas que, em sua maioria são dependentes da família e/ou aposentados.

Acreditando que as educações aliadas ao esporte nos possibilitariam dissertar inúmeras teses. Isto por que a educação e o esporte são temas amplos que abrangem diferentes campos do conhecimento. Infelizmente, vivemos hoje em uma sociedade praticamente vazia de valores éticos e morais, de conceitos e de tradições.

O esporte, aliado à educação, evita os jovens de serem aliciados por bandidos, proporcionando a eles um futuro diferente do de tantos outros que já se foram.

Entendemos que o esporte, como instrumento pedagógico, precisa se integrar às finalidades gerais da educação, de desenvolvimento das individualidades, de formação para a cidadania e de orientação para a prática social. A educação através da escrita, da leitura, da sala de aula, da arte, etc. tem essa capacidade de formar aquele que participa da vida política, econômica e social de sua comunidade e, consequentemente, de seu país. É neste ponto que entendemos o papel decisivo do esporte, juntamente com a educação, na busca por princípios e valores sociais, morais e éticos.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2013.
J. CARLOS FILHO

PROJETO DE LEI Nº 78/13

Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas áreas de acesso e no entorno das escolas públicas municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Torna obrigatória a instalação de câmera de monitoramento de segurança no entorno orno das escolas públicas municipais.

Parágrafo Único - A instalação do equipamento citado no "caput" considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Art. 2º - Cada unidade escolar terá, no mínimo, 04 (quatro) câmeras de segurança que registrem permanentemente as suas áreas de acesso.

Parágrafo Único - O equipamento citado no "caput" deste artigo apresentará recurso de gravação de imagens.

Art. 3º - As escolas situadas nas áreas onde são constatados os mais altos índices de violência terão prioridade na implantação do equipamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2013.
J. CARLOS FILHO

JUSTIFICATIVA

É com interesse de garantir a integridade e a segurança dos alunos, professores e outros servidores das escolas públicas municipais que venho aos meus pares propor a instalação de câmeras de segurança no entorno das unidades públicas municipais de ensino.

As pesquisas mais recentes mostram que um dos maiores problemas que afligem os cidadãos e preocupam a opinião pública em todo o mundo é a criminalidade, superando inclusive o desemprego - pesadelo que mais tem atormentado os trabalhadores -, altas taxas de inflação, elevada carga tributária e altos custos financeiros, problemas tradicionais em qualquer País (Fajnzylber & Araújo Jr., 2001). No Brasil, essa situação não é diferente, principalmente porque a criminalidade vem quase sempre acompanhada de muita violência, além do que tem afetado todas as classes sociais, deixando de ser uma "exclusividade" das classes excluídas das periferias das grandes cidades (Carrera-Fernandez & Pereira, 2001). Talvez por apresentar essa triste característica, esse fenômeno tenha atraído mais a atenção da sociedade.

A instalação dos equipamentos de segurança significa não apenas um modo de desestimular a ação de agentes delituosos em nossas escolas, mas valerá para elucidar e apurar delitos praticados nas cercanias, auxiliando, assim, o trabalho policial.
O investimento na medida proposta também significa atuar na prevenção do aliciamento de nossos jovens para o uso ou envolvimento com as drogas. Problema social, que tem trazido grandes prejuízos para nossa juventude.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2013.
J. CARLOS FILHO

PROJETO DE LEI Nº 79/13

Obriga a disponibilização de espaço físico para a instalação de postos de atendimento da Coordenadoria de Proteção e Direito do Consumidor, nos locais que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - É obrigatória a disponibilização de espaço físico para instalação de postos de atendimento do CODECON, nos seguintes locais.

I – portos e aeroportos;

II – *shopping centers*;

III – centros e empreendimentos comerciais que possuam acima de 60 (sessenta) lojas;

IV – supermercados de grande porte, assim definidos aqueles que tenham mais que 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) de área construída.

§1º - O espaço para instalação do posto fixo do CODECON poderá ser oferecido através de quiosques ou lojas, desde que haja condições adequadas para atendimento ao público.

§2º - A disponibilização deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da vigência desta Lei, sob pena de multa prevista no artigo 3º.

Art. 2º- Os postos fixos de atendimento do CODECON ao consumidor atenderão apenas os conflitos e questionamentos oriundos de relações de consumo ocorridas no local onde estiver instalada, condição que deverá ser comprovada pelo consumidor com apresentação da nota fiscal ou documento semelhante, que ateste a compra de bens ou contratação de serviço.

DOLM 21.02.13:Camara_Template 20/2/2013 17:58 Página 7

Art. 3º- Na hipótese de descumprimento do disposto nesta Lei, ficará o proprietário ou empreendedor do local sujeito à multa de R$ 3.000,00 (três mil reais) a R$12.000,00 (doze mil reais), graduada de acordo com a capacidade econômica do infrator e dobrada em caso de reincidência.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, cabendo-lhe a disciplina das regras de implantação e as dimensões do espaço destinadas aos postos de atendimento, de acordo com a demanda específica do local.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2013.
J. CARLOS FILHO

JUSTIFICATIVA

Em nossa sociedade atual, movida por consumo, os *shoppings*, centros comerciais e supermercados são assiduamente frequentados. Assim, disponibilizar fácil acesso aos órgãos de defesa do consumidor nada mais é do que uma obrigação constitucionalmente garantida.

A CODECON tem como objetivo planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção e defesa do consumidor. Nesse sentido, ele deve desenvolver ações de caráter preventivo e pedagógico junto aos fornecedores de bens e serviços, atuando na mediação de conflitos entre fornecedores e consumidores.

Disponibilizar postos de atendimento da CODECON nos locais principais de consumo seria uma forma de diminuir o tempo levado para solucionar, na maioria das vezes, conflitos que poderiam terminar com uma simples orientação.

Além disso, garantiríamos que os comerciantes e prestadores de serviço, que muitas vezes contam com a falta de informação do consumidor, se valem disto para continuar a lesar o consumidor.

Este Projeto de Lei terá como objetivo fundamental a educação e a harmonia entre fornecedores e consumidores, tornando-os melhor amparados quanto aos seus direitos e deveres.

Desta forma, em razão do exposto, proponho este projeto, esperando contar com o apoio de meus nobres pares.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2013.
J. CARLOS FILHO

PROJETO DE LEI Nº 80/13

Institui normas sobre publicidade referente aos contratos e gastos realizados nas obras públicas ocorridas no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Esta Lei estabelece diretrizes sobre a publicidade referente a obras públicas realizadas no Município de Salvador.

Art. 2º As obras e serviços de engenharia realizadas no Município de Salvador com utilização de verbas públicas municipais, estaduais ou federais, deverão ter afixadas em espaço visível a todos, placas constando as seguintes informações:
I – modalidade da licitação adotada.
II – número do contrato celebrado, objeto e o valor.
III – origem do crédito utilizado para a despesa, informando qual o ente público responsável pelo respectivo pagamento.
IV – nome da empresa responsável pela realização da obra ou serviço de engenharia, indicando o CNPJ da mesma, bem como nome e CREA dos engenheiros responsáveis.
V – prazo de execução, informando o termo inicial e final.

Parágrafo Único - Aplicam-se tais exigências para todas as obras e serviços de engenharia realizadas pela administração pública direta ou indireta, inclusive as já em andamento e ainda não concluídas.

Art. 3º - Ocorrendo aditivos aos contratos, deverão ser afixadas na placa ou ao lado dela, com texto em tamanho visível a todos, todas as respectivas informações contidas nos aditivos que possuam relação aos dados informados no art.2º.

Art. 4º - As placas deverão ser afixadas no prazo máximo de 10(dez) dias corridos após a obtenção do alvará para a realização da obra ou serviço de engenharia.

§ 1º- Caberá à SUCOM fiscalizar o cumprimento das obrigações descritas nesta Lei, podendo qualquer pessoa denunciar o seu descumprimento a este órgão, e, uma vez verificado o descumprimento deverá a SUCOM notificar a empresa responsável para atender as respectivas obrigações no prazo de 72(setenta e duas) horas, sob pena de suspensão do alvará concedido e embargo da obra ou serviço de engenharia.

§ 2º- Havendo suspensão do alvará em decorrência do descumprimento das obrigações contidas nesta Lei, caberá à respectiva empresa responsável pela execução da obra o ônus de arcar com todos e quaisquer danos ou prejuízos decorrentes da paralisação.

§ 3º- Ocorrendo suspensão e/ou embargo, a SUCOM deverá revogar tais medidas no prazo de 72(setenta e duas) horas após a apresentação pela empresa responsável da comprovação da afixação da placa em conformidade as exigências dos arts. 2º e 3º.

Art. 5º- As disposições contidas nesta Lei entram em vigor na data de sua publicação, aplicando-se as obras e serviços em andamento, devendo as respectivas empresas responsáveis se adequar no prazo máximo de 30(trinta) dias corridos.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2013.
CLAUDIO TINOCO

JUSTIFICATIVA

A Constituição de 1988, em seu art.37, *caput*, estatuiu um dos mais relevantes princípios da administração pública, que é a publicidade, elemento essencial de todos os atos administrativos.

Ele nasceu de uma reivindicação social, que ficou mais fortalecida após a Ditadura Militar de 1964, na qual diversos Atos Institucionais secretos feriam de morte as mais elementares garantias individuais do cidadão, ceifando suas liberdades e instaurando um clima de total insegurança jurídica.

É ele quem garante a transparência de todos os atos, permitindo, inclusive o controle de legalidade deles, uma vez que, só após se tornarem públicos é que se possibilita qualquer tipo de questionamento ou analise dos atos administrativos.

Por conseguinte, o princípio da publicidade também representa pedra fundamental de um Estado Constitucional Democrático de Direito, pois não há como se pensar em uma Democracia quando os atos dos dirigentes políticos, assim como da Administração Pública, são praticados e executados sem que se permita a sociedade ou quaisquer dos Poderes a conhecê-los e analisá-los.

Desta forma, é imperioso garantir a toda a sociedade soteropolitana conhecer as informações referentes às obras públicas realizadas no Município de Salvador, para, assim como as demais instituições, sendo esta a finalidade do presente Projeto de Lei.

Observe-se que aqui se pretende dar conhecimento sobre toda e qualquer obra ocorrida no Município, independente de quem seja o ente público responsável pelo pagamento, pois, nada mais justo do que os beneficiários de obra ou serviço de engenharia saber o quanto está sendo utilizado do dinheiro público, quem irá receber tais quantias, quais os prazos de execução, bem como a identificação dos responsáveis do Projeto.

Portanto, feitos tais esclarecimentos, e, tendo em vista a finalidade de garantir o exercício da democracia por toda a sociedade, mediante a publicidade das obras e serviços de engenharia ocorridos no Município de Salvador, este Projeto merece a atenção e aprovação dos nobres pares, pois a sua intenção está intimamente ligada ao interesse público.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2013.
CLAUDIO TINOCO

PROJETO DE LEI Nº 81/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade de permanência de salva-vidas nos clubes sociais no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Os clubes de lazer instalados no Município de Salvador, que possuam piscinas em suas dependências, devem manter o serviço permanente de salva-vidas qualificado durante o período anual em que as piscinas estão abertas aos seus associados e frequentadores.

Parágrafo Único- A obrigatoriedade aplica-se à época de temporada de verão e dias propícios à utilização de piscinas, quando estas estiverem em funcionamento.

DOLM 21.02.13:Camara_Template 20/2/2013 17:58 Página 8

Art. 2º - Para o exercício da função é necessário os seguintes requisitos:
ser maior de dezoito anos de idade;
possuir curso ou treinamento específico para o desempenho da função;
possuir condicionamento físico;
ter equilíbrio psicológico e gozar de perfeita saúde.

Art. 3º - Fica determinada a presença de um salva-vidas para cada 300 m² de área onde estão instaladas as piscinas, independente do tamanho das mesmas.

Art. 4º - O não cumprimento do disposto na presente Lei acarreta multa ao clube infrator, podendo, na reincidência, ter interditada a área de piscinas.

Art. 5º - O clube deve manter um local adequado e de altura superior ao piso, a fim de que o salva-vidas tenha uma visão ampla da área monitorada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2013.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

Considerando a importância de manter a segurança nas áreas de piscinas, garantindo ao público melhores e mais adequadas condições de uso;

considerando que os clubes sociais oferecem infraestrutura para utilização de piscinas na temporada de verão, porém, muitos ainda não contam com serviço de segurança especializado para garantir a preservação da vida;

considerando que o salva-vidas é responsável pela monitoração das atividades em áreas de piscinas, com o intuito de prevenir acidentes, assistir aos usuários, atender possíveis afogamentos, prestar atendimento de primeiros socorros, entre outras atribuições de relevante importância;

considerando os inúmeros acidentes que ocorrem em clubes devido ao uso das piscinas sem a presença de pessoas ou técnicos que garantam a segurança local, havendo inclusive vítimas fatais;

considerando a necessidade da permanência de uma pessoa habilitada e capacitada para atender casos de emergência, mantendo ações precisas e efetivas, bem como proporcionando as devidas orientações preventivas em áreas aquáticas de aglomeração;

considerando a inexistência de legislação pertinente ao tema.

Justifica-se então, o presente Projeto de Lei no intuito de garantir melhores condições de uso comum de áreas com piscinas em clubes sociais no município de Salvador, visando à segurança dos usuários e a minimização de acidentes, preservando a segurança e a vida das pessoas.

Faz-se necessária a manutenção de um técnico devidamente preparado, em condições físicas e psicológicas para atendimento em áreas aquáticas comuns numa proporção que garanta a constante atenção, rapidez e eficiência nas ações. Diante disto é condição imprescindível que o salva-vidas tenha preparo técnico, conhecimento adequado ao desempenho da função, condições de trabalho satisfatórias e compatíveis com a importância da função.

Assim sendo, fundamenta-se tal legislação na segurança pública e na preservação da vida dos usuários das piscinas em clubes sociais no município de Salvador, principalmente em época de temporada quando há maior número de usuários e, consequentemente, maior probabilidade de acidentes.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 82/13

Dispõe sobre colocação do busto de Nelson Maleiro em um logradouro público desta cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - O chefe do poder Executivo fica autorizado a erigir o busto de Nelson Maleiro, considerado o patriarca da percussão no carnaval.

§1º - o referido busto deverá ser erigido na Praça dos Veteranos, local em que se estabeleceu em vida toda a sua carreira profissional.

§2º - Deverá constar no referido monumento: "Nelson Maleiro, Patriarca da percussão no carnaval da Bahia".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2013.
ODIOSVALDO VIGAS

JUSTIFICATIVA

Falar sobre o personagem é falar da história atual do Carnaval da Bahia. Nelson Maleiro revolucionou o Carnaval com novos acordes, inovando na percussão, trazendo maior alegria para os festejos momescos.

Sua importância cultural chegou a ser reconhecida fora do país.

Fundou o Bloco Cavaleiros de Bagdá, que fez grande sucesso, ficando conhecido como Gigante de Bagdá. Sua criatividade nos desfiles dos carros alegóricos marcou época.

O maior destaque para o nosso carnaval foi na utilização da percussão forte de um novo timbre nos instrumentos musicais por ele construído que hoje são utilizados em todos os blocos indistintamente sem o reconhecimento do seu criador.

Nelson iniciou seus trabalhos em uma pequena sala na Barroquinha onde funcionava sua oficina na época procurada por grandes personagens da música, em busca de sua especialidade em consertos e criação de novos instrumentos musicais.

Nelson faleceu em 1982 aos 73 anos, esta homenagem é mais que justa que esta Casa Legislativa pelo reconhecimento do seu talento, versatilidade e a grande contribuição dada a música brasileira.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2013.
ODIOSVALDO VIGAS

PROJETO DE LEI Nº 83/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas produtoras e distribuidoras de bebidas envasadas em garrafas plásticas em geral, ou "pet", situadas no Município de Salvador, a elaborar e manter programas de reciclagem, dando destinação final adequada às mesmas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. As empresas produtoras e distribuidoras de bebidas envasadas em garrafas plásticas em geral ou em polietileno tereftalato "pet", situadas no município de Salvador, ficam obrigadas a elaborar e manter programas de reciclagem, dando destinação final e adequada às mesmas, para evitar danos ao meio ambiente.

Art. 2º. As empresas definidas no artigo 1º desta Lei deverão colocar à disposição do público, sem ônus, serviços de coleta e informações destinadas à reciclagem.

Art. 3º. Ficam autorizadas as empresas definidas no art. 1º desta Lei a consolidar convênios, parcerias ou contratos com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, no intuito de realizar a execução deste programa de reciclagem.

Art. 4º. Ao acolher as garrafas plásticas ou pet, as empresas ou estabelecimentos comerciais, estarão obrigados a encaminhá-las ao local destinado à reciclagem.

Art. 5º. São metas deste programa:

I - Veicular propaganda para esclarecer os usuários sobre os riscos para o meio-ambiente quando as garrafas plásticas em geral ou pet forem descartadas em locais não adequados;
II - Tornar compreensível as vantagens do recolhimento para posterior reciclagem;
III - Ampliar as campanhas educativas;
IV - Consolidar convênios com a Secretaria Municipal de Educação, para a difusão do programa junto às escolas;
V - Mobilizar a participação comunitária, através de cooperativas de reciclagem.

Art. 6º. As empresas definidas no artigo 1º desta Lei têm o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação desta Lei, para cumprimento da mesma.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2013

DOLM 21.02.13:Camara_Template 20/2/2013 17:58 Página 9

HEBER SANTANA

JUSTIFICATIVA

Todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum da população e essencial à saúde e à qualidade de vida. Nesse sentido, cabe ao Estado, aos municípios e à coletividade em geral o dever de defendê-lo, preservá-lo e conservá-lo para a geração presente e as futuras, garantindo-se a proteção dos ecossistemas e o uso racional dos recursos naturais.

Quando o lixo é depositado em lixões, os problemas principais relacionados ao material plástico provêm da queima indevida e sem controle. Quando a disposição é feita em aterros, os plásticos dificultam sua compactação e prejudicam a decomposição dos materiais biologicamente degradáveis, pois criam camadas impermeáveis que afetam as trocas de líquidos e gases gerados no processo de biodegradação da matéria orgânica.

Para que esses recursos naturais possam ser devidamente usados, torna-se necessário o combate à sua degradação, evitando-se ao máximo, o lançamento de objetos que possam prejudicar o equilíbrio ecológico.

As garrafas plásticas em geral ou as garrafas pet, representam uma das maiores fontes de poluição do país, provocando entupimentos de canais e bueiros, acarretando, inclusive, enchentes, e consequentemente, danos aos ecossistemas aquáticos.

Este Projeto tem o propósito de conscientizar as pessoas para o fato de que os mínimos atos praticados pelo homem, se somados, poderão, no futuro, contribuir para o desequilíbrio ecológico, além incentivar e responsabilizar as empresas a promover programas de reciclagem dando destinação final ambientalmente adequada a esses recipientes plásticos.

Nesse sentido, diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei que ora é apresentado.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2013
HEBER SANTANA

PROJETO DE LEI Nº 84/13

Proíbe o abandono de veículos deteriorados e sem condições de circulação, ou que estão aguardando reparos de qualquer natureza, que não se locomovam em logradouros públicos por mais de 03 (três) dias consecutivos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA

Art. 1º. Fica proibido o abandono de veículos deteriorados e sem condições de circulação ou que estão aguardando reparos de qualquer natureza, que não se locomovam, nos logradouros públicos do município de Salvador, por mais de 03 (três) dias consecutivos.

Art. 2º. Os veículos considerados abandonados serão removidos para locais apropriados, e os custos de tal remoção repassados aos respectivos proprietários.

Art. 3º. Os veículos removidos serão leiloados pelo Poder Executivo se não forem retirados no prazo de 03 (três) meses após a notificação do proprietário.

Art. 4º. A inobservância desta Lei sujeitará o infrator à multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), dobrado na reincidência, reajustado anualmente pelo índice de variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou por outro indexador que venha a substituí-lo.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2013
HEBER SANTANA

JUSTIFICATIVA

O número de veículos abandonados nas ruas e calçadas de Salvador cresce a cada dia. Dessa forma, e de forma imediata, o maior prejuízo visível encontra-se no trânsito, que já é caótico numa cidade que cresce de forma desordenada e sem planejamento, onde veículos disputam o espaço nas ruas, tendo muitas vezes que dividir o já parco espaço com veículos outros abandonados em diversos locais da cidade.

Além desse prejuízo, os pedestres, principais destinatários das calçadas da cidade veem prejudicados o seu direito constitucional de ir e vir, tendo que caminhar muitas vezes pelas ruas, se expondo a atropelos e outros acidentes ainda piores.

Outrossim, outro prejuízo, esse, sorrateiro e silencioso que os veículos abandonados nas ruas e calçadas do município provocam se dá pois a maioria dos mesmos apresentam chapas enferrujadas, vidros quebrados, portas abertas que facilitam marginais entrarem no seu interior e se esconderem para cometer delitos, pondo em risco a segurança pública e integridade física dos cidadãos.

Além disso, estes veículos são também verdadeiros criadouros de insetos e mosquitos da dengue, constituindo focos de poluição e impacto negativo ao meio ambiente.

Nesse sentido, diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei que ora é apresentado.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2013.
HEBER SANTANA

PROJETO DE LEI Nº 85/13

Cria o Plano de Recuperação para o Consumidor "superendividado" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art1°. Fica criado o Plano de recuperação para o consumidor -PRC, pessoa física, superendividada a ser executado pela Coordenadoria de Defesa do Consumidor- CODECON no Município de Salvador-Ba.

Parágrafo Único- entende-se por consumidor superendividado aquele que contraiu, de boa fé, dividas de caráter pessoal superiores a sua capacidade financeira.

Art.2º-O Plano de Recuperação consiste em transação extrajudicial, visando à recuperação econômica do consumidor superendividado, podendo, para tanto, estipular todas as condições permitidas em direito, além daquelas, a seguir ditadas:

I. Pagamento do valor nominal da divida, corrigida monetariamente pelo menor índice vigente no ato da transação, acréscimo de juros de 12% ano;
II. Comprometimento máximo da renda do consumidor em 30%(trinta por cento);
III. Moratória para o consumidor desempregado enquanto perdura a situação de desemprego, até o prazo máximo de 3 (três) anos;
IV. Parcelamento das dividas em numero de meses necessários para a recuperação econômica do devedor;
V. Suspensão dos juros e correção monetária no período do parcelamento;
VI. Retirada das restrições de crédito perante o sistema de proteção ao crédito.

Art. 3º- O consumidor superendividado dirigir-se-á ao Órgão Municipal de Defesa do Consumidor solicitando intermediação para firma "o Plano de Recuperação" com seus devidos credores.

Parágrafo Único- Ao solicitar a intervenção do órgão administrativo, o consumidor deverá apresentar todos as dividas que possuir e comprovar a renda ou a situação de desemprego.

Art.4- Recebida à solicitação o órgão Municipal de Defesa do Consumidor convocará todos os credores para negociação extrajudicial, conjuntamente ou separadamente, fazendo constar na notificação que o procedimento administrativo instaurado visa especificamente, estipular "o Plano de Recuperação do Consumidor".

§1 Os credores deverão comparecer à audiência designada, portando as informações referentes à dívida, principalmente o valor nominal, sob pena de comunicação de multa prevista no art. 57, Parágrafo Único da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990.

§2 Na audiência designada, os credores não estarão obrigados a concordar com "o Plano de Recuperação".

Art.5º. O CODECON elaborara proposta para recuperação do consumidor que devera ser apresentada em audiência para discussão entre as partes interessadas.

Art.6º. O "Plano de Recuperação" integrará uma transação extrajudicial a ser firmada entre o consumidor e seus credores.

§1º O consumidor superendividado não poderá solicitar novo Plano de Recuperador, já sendo parte de outro.

§2º O descumprimento de qualquer das parcelas da transação importara em execução na

DOLM 21.02.13:Camara_Template 20/2/2013 17:58 Página 10

forma da legislação especifica.

§3º Firmada a negociação, os credores retirarão o nome do consumidor dos cadastros de proteção de crédito negativo em razão da divida negociada.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2013.
ALADILCE SOUZA.

JUSTIFICATIVA

A proteção e a defesa do direito do consumidor alçou patamar Constitucional, quando da promulgação da CF/88, através do seu art. 5º, XXXII e pelo art.170 de nossa Carta Magna. Neste diapasão foi criada a Lei 8.078/90, comumente conhecida como o Código de Defesa do Consumidor, que trouxe uma evolução histórica nas relações de consumo no Brasil, não significando que não deixou o legislador, algumas lacunas.

Os Municípios membros são competentes para legislar sobre a referida matéria, desta forma, as medidas de proteção e defesa do direito do consumidor devem ser adotadas por todos os entes legitimados que compõe o Estado, não estando limitada a União Federal, como expressa a nossa Carta Magna em seu art. 24, V, combinado com o art.30, II, da CF/88.

Art.24 Comete à União, aos Estados e ao Distrito Federal concorrentemente Sobre

.....

V. Produção e consumo

Art. 30 Compete aos Municípios

...

II. Suplementar a legislação Federal e a estadual no que couber

Outrossim, mister registrar a competência do Município previsto no art.55, §1º, §3º e §4º, do Código de Defesa do Consumidor, ora transcrito:

Art.55 A União, os Estados e o Distrito Federal, em caráter concorrente e nas suas respectivas áreas de atuação administrativas, baixarão normas relativas a produção, industrialização, distribuição e consumo de produtos e serviços

§1º- A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias.

§2º. VETADO

§3º- Os órgãos Federais, Estaduais, do Distrito Federal Municipais com atribuições para fiscalizar e controlar o mercado de consumo manterão comissões permanentes para elaboração, revisão e atualização das normas referidas no §1º, sendo obrigatória a participação dos consumidores e fornecedores.

§4º- Os Órgão oficiais poderão expedir notificações aos fornecedores para que, sob pena de desobediência, prestem informações sobre questões de interesse do consumidor, resguardado o segredo industrial.

O presente Projeto de Lei visa disciplinar, portanto a relação de consumo no Município de Salvador, especificamente em uma matéria ainda não pacifica ente os juristas e demais entes envolvidos nesta relação.

Conforme definição de José Reinaldo Lima:

"... esse fenômeno social da "inadimplência dos consumidores por ultrapassarem sua capacidade de consumo de crédito" que traz sérias repercussões para a vida social."
(in "Crédito ao consumo e Superendividamento geral", Revista de Direito do Consumidor, nº17, São Paulo: RT, 1996)

Ainda na tentativa de definir o consumidor superendividado, valemo-nos das considerações deduzidas pela Dra. Marcella Lopes de Carvalho Pessanha Oliboni:

O superendividademento pode surgir de duas situações. A primeira delas (superendividamento Ativo) é o proveniente de uma "acumulação inconsiderada de dividas, desde que de boa. O acúmulo de dívidas deve ser proveniente de um endividamento compulsório, conforme lição do Professor Adalberto Pasqualotto. O individuo, na busca de manter um padrão de dignidade que ele mesmo se impõe, se divida em demasia. Na maioria das vezes, o consumidor até detecta o endividamento antes de contratar, porém contrata impelido pela necessidade. Seja necessidade real ou necessidade criada pelos costumes e pela mídia.

A segunda situação que faz surgir o superendividamento é uma redução brutal dos recursos devida às áleas da vida. È o superendividamento passivo, causado pelo desemprego, pelo divorcio por uma doença ou morte da família, etc., que impossibilita o cumprimento das obrigações assumidas...
("Artigo "O supoerendividamentro do consumidor brasileiro e o papel da Defensoria Pública: Criação da
""Comissão de Defesa do Consumidor Superendividado", publicado in" Revista de Direito do Consumidor, nº 55, Revista dos tribunais, São Paulo, Julho- Setembro; 2005)

Portanto o superendividamento é uma realidade que precisa ser vista com suas especificidades. Para tanto, é que coloco sob a apreciação dos demais Edis desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que possibilitará a renegociação das dividas e o resgate da auto-estima do consumidor, em atenção ao Principio da Dignidade da Pessoa Humana que norteia o ordenamento jurídico pátrio

Desta forma, e consubstanciado nas razões supracitadas, é que esperamos contar com o apoio desta casa e dos edis para à aprovação desse projeto

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2013.
ALADILCE SOUZA

PROJETO DE LEI Nº 86/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de ônibus urbanos disponibilizarem no interior dos veículos e nos pontos iniciais, centrais e terminais, tabelas com os horários das suas linhas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º- As Empresas de Transporte Coletivo do Município de Salvador ficam obrigadas a afixar no interior dos veículos e nos pontos iniciais, centrais e terminais, a tabela de horários das suas linhas, constando de forma clara o horário de início e término da circulação dos veículos, com o período médio de intervalo de saída de cada veículo do ponto e o itinerário das respectivas linhas.
Art.2º- As Empresas de Transporte Coletivo do Município, em caso de alteração de horários das linhas, ficam obrigadas a distribuir previamente comunicados informativos contendo as modificações que serão efetuadas.
Art.3º- O não cumprimento dos artigos anteriores aplicar-se-á às empresas, independentemente das responsabilidades penas e civis, as seguintes sanções administrativas:
I – Advertência
II– Multa
III- caducidade da concessão do serviço público

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar antecedente ou incidente de procedimento administrativo.

Art. 4º - A pena de multa é de 10(dez) salários mínimos, que será aplicada mediante procedimento administrativo.

Parágrafo único - No caso reincidência da empresa, o valor da multa será dobrado.

Art.5º - Na configuração de reincidente em 50% das linhas de uma mesma empresa de ônibus urbano municipal, mediante a garantia do devido processo e ampla defesa, o Poder Executivo poderá decretar a caducidade do contrato de concessão da linha.

Art.6º -Em função do melhor atendimento ao publico usuário, poderão ocorrer modificações nos itinerários e terminais, bem como o redimensionamento dos horários e frequência, de modo a adequá-los às necessidades da demanda.

§ 1º- As modificações previstas no parágrafo anterior deverão ser obrigatoriamente precedidas de ampla divulgação aos usuários do transporte coletivo, devendo ainda ser veiculados, pela Empresa de Transporte Coletivo, informativos claros e precisos com as alterações no itinerário pelo período de 3 (três) meses após a ocorrência destas alterações.

Art. 7º - As Empresas de Transporte Coletivo do Município terão um prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da data da publicação da presente Lei, para se adaptarem ao disposto no artigo 1º e 2º.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2013.
ALADILCE SOUZA

DOLM 21.02.13:Camara_Template 20/2/2013 17:58 Página 11

JUSTIFICATIVA

O que se vê atualmente na cidade do Salvador é um total desrespeito ao cidadão, que necessita do serviço público disponibilizado pelas Concessionárias de Transporte Coletivo Urbano. As empresas de transportes públicos não disponibilizam aos seus usuários os horários de suas respectivas linhas, o que ocasiona um verdadeiro caos na vida do cidadão que, embora necessite irremediavelmente deste serviço, não mais consegue utilizá-lo de maneira adequada, pois geralmente perde tempo considerável aguardando veículos, sem exato conhecimento dos seus horários.

A informação dos horários das linhas ofertadas aos usuários garantirá uma organização do tempo de espera dos cidadãos, que não terão mais que ficarão expostos ao alvedrio da vontade exclusiva das empresas.

Este projeto de lei visa não só atender as solicitações e necessidades básicas do cidadão que utiliza o transporte coletivo, mas também tem por objetivo o cumprimento de normas do Código de Defesa do Consumidor, pois serviços ofertados pelas empresas de transportes públicos coletivos configuram-se uma relação de consumo, *ex vi* o art. 2º e §2º deste Codex.

Com efeito, a lei consumeirista é clara em determinar a obrigatoriedade de na oferta de serviços as empresas assegurarem informações corretas, precisas, ostensivas sobre suas características, qualidades, quantidades, origem, dentre outros dados (art.31, CDC), reflexo dos deveres da boa-fé objetiva tutelada pelo ordenamento jurídico pátrio.

Assim, a fixação das tabelas de horários e as tabelas dos itinerários, conforme dispõe esta proposição não é só uma determinação imposta pela lei consumerista (princípio da informação), mas é um requisito essencial para a prestação de serviço público condizente com a dignidade dos cidadãos soteropolitanos, princípio constitucional basilar do Estado Democrático de Direito.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2013.
ALADILCE SOUZA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 60/13

Considerando pavimentação asfáltica do final de linha do Abaeté, no bairro de Itapuã, encontra-se totalmente deteriorada;

considerando que os cidadãos e moradores têm enfrentado dificuldades para circular na via, diante das péssimas condições da pavimentação;

considerando que o comércio, os moradores e o trânsito de veículos têm sido prejudicados diante dos buracos existentes no final de linha do Abaeté, no bairro de Itapuã.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine a repavimentação asfáltica do final de linha do Abaeté, no bairro de Itapuã.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2013.
TOINHO CAROLINO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 61/13

Considerando que a pavimentação asfáltica do Km 17, bairro de Itapuã, encontra-se totalmente deteriorada;

considerando que os cidadãos e moradores têm enfrentado dificuldades para circular na via, diante das péssimas condições da pavimentação;

considerando que o comércio, os moradores e o trânsito de veículos têm sido prejudicados diante dos buracos existentes nas ruas do Km 17, bairro de Itapuã.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine a execução da Operação Tapa Buracos, no Km 17, bairro de Itapuã

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2013.
TOINHO CAROLINO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 62/13

Considerando pavimentação asfáltica rua Guararapes, no bairro de Itapuã, encontra-se nas mais precárias as condições de uso;

considerando que os cidadãos e moradores têm enfrentado dificuldades para circular na via, diante das péssimas condições da pavimentação;

considerando que o comércio, os moradores e o trânsito de veículos tem sido prejudicado diante dos buracos existentes na rua dos Guararapes, do bairro de Itapuã.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine a repavimentação asfáltica da rua Guararapes, no bairro de Itapuã.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2013.
TOINHO CAROLINO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 63/13

Considerando que a Estrada do Curralinho, no bairro da Boca do Rio, não dispõe das mínimas condições de conforto urbano;

considerando é direito do cidadão, estar integrado às políticas públicas desenvolvidas;

considerando que as crianças, adolescentes e idosos têm enfrentado dificuldades para circular normalmente, pelo logradouro, diante das péssimas condições da pavimentação e dos passeios;

considerando que a intranquilidade é reinante posto que a iluminação pública é deficiente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine a requalificação urbana, incluindo a repavimentação asfáltica, construção de passeios e modernização da iluminação pública da Estrada do Curralinho, no bairro da Boca do Rio.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2013
TOINHO CAROLINO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 64/13

Considerando que são precárias as condições da pavimentação asfáltica da rua Hélio Machado, incluindo a Praça localizada no final de linha, do bairro da Boca do Rio;

considerando é direito do cidadão, obter dos poderes públicos melhorias para assegurar um nível de vida satisfatório;

considerando que os cidadãos e moradores têm enfrentado dificuldades para circular na via, diante das péssimas condições da pavimentação;

considerando que o trânsito de veículos tem sido prejudicado diante dos buracos existentes na rua Hélio Machado, incluindo a Praça localizada no final de linha, do bairro da Boca do Rio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, determine a execução da repavimentação asfáltica da rua Hélio Machado, incluindo a Praça localizada no final de linha, do bairro da Boca do Rio.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2013.
TOINHO CAROLINO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 65/13

Considerando a concentração dos ônibus no final de linha do bairro da Boca do Rio, vêm trazendo transtornos incomensuráveis;

considerando que os contratempos resultantes do terminal de ônibus existente atingem os

DOLM 21.02.13:Camara_Template 20/2/2013 17:58 Página 12

comerciantes, que se vêm impossibilitados de atender os cidadãos com tranquilidade;

considerando que os cidadãos e moradores têm enfrentado dificuldades para circular na via, diante dos constantes engarrafamentos consequentes da aglomeração dos ônibus no final de linha da Boca do Rio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine a realização de estudos para transferir o Terminal de Ônibus localizado no final de linha, do bairro da Boca do Rio.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2013.
TOINHO CAROLINO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 66/13

Considerando que a Praça localizada no final de linha do bairro da Boca do Rio necessite de uma utilização mais ordenada;

considerando que é direito do cidadão e dever dos poderes públicos agenciar áreas apropriadas para os momentos de lazer das comunidades;

considerando que as crianças, adolescentes e idosos não dispõem de espaços organizados para utilizá-los nos momentos de descanso;

considerando que é desejo dos moradores do bairro possuírem um espaço seguro e organizado, com equipamentos de lazer.

considerando que os proprietários dos estabelecimentos comerciais situados no entorno da praça do final de linha seriam beneficiados, de modo extremamente significativo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, determine a reurbanização e redefinição do uso da Praça localizada no final de linha do bairro da Boca do Rio.

Salas das Sessões, 20 de fevereiro de 2013.
TOINHO CAROLINO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 67/13

Considerando que o Plano Diretor de Arborização Urbana é o conjunto de métodos e medidas adotadas para preservação, manejo e expansão das árvores nas cidades, de acordo com as demandas técnicas e as manifestações de interesse das comunidades locais;

considerando que a partir de um inventário das árvores da cidade sejam traçadas diretrizes de planejamento, produção, implantação, conservação e administração das árvores públicas, constituindo-se no Plano Diretor de Arborização Urbana;

considerando que Salvador possui cerca de 1.000.000 (um milhão) de árvores, de diversas espécies;

considerando que a vegetação traz maior conforto visual, além de que a sombra das árvores contribui para a melhor performance do pavimento das ruas, reduzindo os custos de manutenção, e intercepta a água da chuva amenizando escoamentos que causam alagamentos;

considerando que a arborização contribui para a redução da poluição sonora, o melhor efeito estético e maior bem-estar psicológico, os quais contribuem para a melhoria da qualidade de vida e para o restabelecimento da relação com o meio natural;

considerando que os "corredores verdes" nas cidades contribuem para a conservação da biodiversidade e que as árvores nas vias garantem abrigo e diversificação de fontes de alimentação para a fauna;

considerando que a área de mata do município vem sendo degradada consideravelmente dando lugar a construções imobiliárias e que não há iniciativas do poder público visando a reposição do arvoredo desmatado;

considerando que grande parte das cidades brasileiras, até de menor densidade que a nossa, já possuem um Plano Diretor de Arborização Urbana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação de um "Plano Diretor de Arborização Urbana".

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2013.
ALADILCE SOUZA

MATÉRIA EM PAUTA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 228/10

Considerando que os banheiros públicos são reivindicações da população e equipamento básico para a higiene e saúde sanitária de nossa Cidade;

considerando que a construção dos banheiros presta um serviço público de alto valor, pois fará com que, além da proteção sanitária, evitará que outros equipamentos públicos sejam danificados, destruídos ou sofram deterioração por conta de dejetos humanos;

considerando que para a construção dos mesmos, o Poder Público irá onerar os gastos orçamentários de maneira consistente;

considerando que os banheiros não prejudicam a visibilidade das casas, ruas ou avenidas de nossa Cidade;

considerando que as parcerias público-privadas fazem parte da realidade sócioeconômica do nosso milênio;

considerando os aspectos expostos acima, justifica-se a liberação para publicidade em áreas associadas às construções de banheiros públicos, sejam em campos de futebol, em pontos de ônibus correspondentes aos fins de linha do transporte rodoviário metropolitano e outras áreas afins em Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a liberação da exploração de propaganda em banheiros públicos construídos pela iniciativa privada, como contraprestação à construção dos mesmos.

Sala das Sessões, 20 outubro de 2010.
HENRIQUE CARBALLAL

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Considerando tudo que fora exposto na justificativa, sou pela continuidade da tramitação da proposição em tela.

Neste mesmo diapasão, verifica-se que a Proposição em epígrafe em encontra-se em conformidade com o artigo 197 do Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da Indicação supra, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador.

É o Parecer, SMJ.

Sala de Comissões, 05 de junho de 2011.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR
EVERALDO BISPO
VÂNIA GALVÃO
ORLANDO PALHINHA
ALFREDO MANGUEIRA
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 48/11

Considerando a importância do desenvolvimento da infra-estrutura do Município de Salvador;

considerando a importância das parcerias entre as empresas privadas e a Prefeitura Municipal de Salvador;

considerando a promoção de ações que visem à melhoria da mobilidade urbana dos cidadãos do Município de Salvador;

considerando a importância do Shopping Paralela para a promoção do desenvolvimento sócioeconômico no Município de Salvador;

considerando a importância da preocupação e da busca por soluções alternativas que promovam em equidade a segurança e o respeito aos motoristas no Município de Salvador.

DOLM 21.02.13:Camara_Template 20/2/2013 17:58 Página 13

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

ao secretário de Transportes Urbanos e Infra-Estrutura, que viabilize, em parceria com o Shopping Paralela, a construção de uma ponte que liga a Via Marginal ao Shopping, aumentando, conseqüentemente, a segurança e a mobilidade urbana de todos os cidadãos soteropolitanos que trafegam por aquela área.

Sala das Sessões, 22 de março de 2011.
ALBERTO BRAGA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Indicação nº 48/2011 para ser emitido Parecer quanto a sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade conforme determina a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A Proposição objeto desta análise é regulamentada no Capítulo VII- Das Indicações, art. 167 que nos informa: "a Indicação é a Proposição com que o vereador externa ao Poder Público a manifestação da Câmara ou das Comissões, desde que não se configure em sugestão para realização de obra,serviço ou providência."

O artigo supra exclui de forma a não deixar dúvidas que a Proposição não poderá tratar de realização de obra.

No caso em tela, o objetivo do Projeto é a construção de uma ponte ligando a via marginal ao *shopping,* em parceria com as empresas privadas, Projeto este que se consubstancia em realização de obra.

Conforme o Capítulo VII- Das Indicações, art. 197 da Resolução 910/91 e suas alterações não somos favoráveis à sua aprovação.

É o Parecer.
Sala das Comissões, 31 de outubro de 2012.
ODIOSVALDO VIGAS

VOTO EM SEPARADO

A Resolução 1.963/2009, publicada no DOL de 15 de dezembro de 2009, altera a redação do art. 197 da Resolução 910/91 – Regimento Interno assim define Indicação:

"Art.197. Indicação é a Proposição com que o vereador externa a manifestação da Câmara ou das suas Comissões, sugerindo medidas de interesse público a integrantes da administração pública, em qualquer esfera."

Com esta modificação foi ampliado o objeto da Proposição em epígrafe, motivo pelo qual voto favorável ao Projeto de Indicação nº 48/2011.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2012.
EVERALDO BISPO – RELATOR
ISNARD ARAÚJO
PAULO MAGALHÃES JR.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 79/11

Considerando que o Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

considerando que a Lei Municipal nº. 6.266/2003 dispõe sobre a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Município de Salvador;

considerando que os Conselhos Tutelares, integrantes da Administração Pública Municipal, serão instalados pelo Poder Executivo, correspondendo a cada Região Administrativa (SIGA) de Salvador;

considerando que o Conselho Tutelar é formado por membros eleitos pela comunidade representativa da infância e juventude do Município, com autonomia conferida por Lei para agir, contornar e corrigir desvios e violações por parte da família, da sociedade e do Poder Público;

considerando que o Município de Salvador possui 18 (dezoito) Regiões Administrativas, e, apenas 13 (treze) Conselhos Tutelares em funcionamento;

considerando que através da Resolução nº. 002/2011, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente resolveu deliberar pela criação de mais 5 (cinco) Conselhos Tutelares no Município de Salvador;

considerando que no ano de 2005, este Município celebrou Termo de Ajustamento de Conduta – TAC com o Ministério Público do Estado da Bahia, se comprometendo a implantar os Conselhos Tutelares de acordo com o número de Regiões Administrativas do Município;

considerando que a Região Administrativa XVIII (Ilhas) possui uma população de aproximadamente 2.000 (dois mil) habitantes, residindo em condições adversas, separados do restante do Município, e que são atendidos precariamente pelo Conselho Tutelar localizado no bairro de Periperi.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine à Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Direitos do Cidadão – SETAD, a implantação de um Conselho Tutelar na Região Administrativa XVIII, notadamente na localidade de Ilha de Maré.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2011.
HEBER SANTANA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Considerando tudo que fora exposto na justificativa, sou pela continuidade da tramitação da Proposição em tela.

Neste mesmo diapasão, verifica-se que a Proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o artigo 197 do Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da Indicação supra, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador.

É o Parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2012.

ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 174/11

Considerando que a preservação dos recursos hídricos é dever do Estado através de seus órgãos competentes;

considerando que a fonte da Rua Helena Leite está localizada em uma área residencial e sujeita a destruição, devido ao avanço imobiliário;

considerando que a preservação de um manancial colabora para a preservação do ecossistema existente ao seu redor;

considerando que a população faz uso da água emanada da fonte da Rua Helena Leite para tarefas domésticas e consumo;

considerando que é importante para as gerações vindouras que se promova a preservação de marcos geográficos que, em conjunto com os relatos populares, são referências históricas de cada comunidade e têm valor cultural para o bairro e toda a região de sua localização.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que realize estudos através do INEMA – Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, para preservar a nascente de água doce localizada na Rua Helena Leite, em Praia Grande, no Subúrbio Ferroviário de Salvador.

Sala das Sessões, 25 de julho de 2011.
ORLANDO PALHINHA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Indicação nº 174/2011, para ser emitido Parecer quando a sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade conforme determina a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O Projeto ora em análise considera importante a prevenção da nascente na Rua Helena Leite, em Praia Grande, pois vem beneficiar a população do Subúrbio, sobretudo aqueles mais necessitados que não podem pagar a água fornecida pela EMBASA.

De acordo com o Capítulo VII – Das Indicações, art. 197 da Resolução 910/91 e suas alterações, somos favoráveis.
É o Parecer.

DOLM 21.02.13:Camara_Template 20/2/2013 17:58 Página 14

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2012.
ODIOSVALDO VIGAS – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
EVERALDO BISPO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
PAULO MAGALHÃES JR.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 189/11

Considerando que Salvador possui uma orla marítima de aproximadamente 100 km;

considerando que todos os bairros carentes da Cidade de Salvador que são banhados pelo mar possuem uma colônia ou uma associação de pescadores;

considerando a importância da pesca para a economia de uma região e para o equilíbrio sócioeconômico;

considerando que a localização geográfica da Cidade de Salvador proporciona atividade pesqueira de todo tipo de embarcação;

considerando que a falta de um órgão público que apoie a atividade dificulta a fiscalização, apoio, assistência e qualidade de quem vive dessa atividade;

considerando que todas as grandes capitais do Brasil que estão no litoral, possuem órgão que ajuda, regulariza e orienta pessoas que vivem da pesca.

JUSTIFICATIVA

Em bairros carentes como Lobato, Massaranduba, Praia Grande, Plataforma, São Tomé de Paripe, Baixa do Petróleo, comunidades em Ilha de Maré, dentre outras, aproximadamente quarenta por cento da população vive da pesca. São pescadores, vendedores, tratadores, artesãos que direta ou indiretamente necessitam de uma infraestrutura mínima para laborar de forma digna.

Em todos esses bairros existem associações de pescadores, ou, ao menos, a intenção de ter uma associação com o fito de melhor poder cobrar dos órgãos públicos políticas voltadas para a categoria.

Importante frisar que Salvador peca em não ter uma estrutura física que comporte as pequenas embarcações de pesca de modo a proporcionar segurança e oferecer meios para melhorar a estrutura dos pescadores.

Os trabalhos de conscientização da fauna e flora marinha também não existem. Explicar os malefícios da pesca fora de época, pesca com explosivos, a má utilização de redes e anzóis, é de suma importância para o equilíbrio ambiental.

Existe, hoje, uma lacuna que não existe, por exemplo, na Secretaria do Trabalho, que recebe do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT – possibilitando ao trabalhador, cursos profissionalizantes, cursos de aperfeiçoamento, seguro desemprego entre outros auxílios. O mesmo poderá ser feito com a Secretaria Municipal da Pesca, solicitando apoios ao Ministério da Pesca e Aquicultura.

Com um órgão como a Secretaria Municipal da Pesca, os profissionais ligados a esta atividade econômica saberão as notícias, informações, subsídios, mudanças em regulamentos, monitoramento, apoio à infraestrutura, dentre outros benefícios, que esses profissionais poderão obter com maior facilidade.

Apesar dos riscos, a pesca é uma das mais rentáveis atividades econômicas do mundo, pois, com consciência, respeitando os períodos de reprodução, o pescador não possui gastos como, por exemplo, o agricultor, que tem que vacinar, proteger e alimentar o gado.

Além disso, o consumo do peixe está entranhado na cultura e tradição dos soteropolitanos, basta chegar a qualquer praia para ver os diferentes tipos de pratos com peixes e mariscos que são oferecidos. Em épocas como Semana Santa, é que o *déficit* destes alimentos fica nítido, pois a escassez faz o preço subir e, mesmo assim, a oferta termina cedo.

Uma Secretaria Municipal da Pesca, em uma cidade litorânea como Salvador é tão importante quanto uma Secretaria Municipal do Trabalho.

A CÂMARA MUNINCIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a implantação da Secretaria Municipal da Pesca, a fim de melhorar as condições de vida da população pesqueira, seus familiares e todas as pessoas que vivem da pesca, (pescadores, tratadores, comerciantes).

Sala das Sessões, 27 de julho de 2011.
ALAN CASTRO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Indicação 189/2011 para ser emitido parecer quanto a sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade conforme determina a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa legislativa.

O Projeto em análise cuida da implantação de uma Secretaria Municipal da pesca, considerando possuir Salvador uma orla marítima extensa, ressaltando, que os bairros litorâneos, na maioria das vezes, possuem associação ou colônia de pescadores em atividade.

Objetiva que a atividade pesqueira seja fiscalizada através da Secretaria, que não se limitaria apenas em fiscalizar sem âmbito de ação, seria ampliada dando apoio, assistência e qualidade de quem vive da pesca, dentre outros benefícios.

De concordância com o Capítulo VII – Das Indicações, art 197 da Resolução 910/91 e suas alterações somos favoráveis..

É o Parecer.

Sala das Comissões 31 de outubro de 2012.
ODIOSVALDO VIGAS – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
EVERALDO BISPO
PAULO MAGALHÃES JR.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 248/11

Considerando-se a criação de políticas públicas que visem o desenvolvimento e aprimoramento da Gestão Pública no Estado da Bahia e respeitem os princípios constitucionais;

Considerando-se a Educação como pilar transformador de realidades locais e regionais;

Considerando-se a Educação como política pública fundamental a ser desenvolvida e ampliada pela administração pública no Estado da Bahia;

Considerando-se a Educação como um instrumento de formação e valorização de toda a população baiana;

Considerando-se a importância do professor para se fazer difundir os princípios de uma prática pedagógica moderna e gerencial nas escolas do Estado da Bahia;

Considerando a importância da presença contínua do professor em sala de aula, visando não apenas ministrar conteúdos, mas garantindo a continuidade das práticas didático-pedagógicas que requerem à assiduidade devida por parte do educador quando da sua realização.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador do Estado da Bahia, Jaques Wagner, e ao Exmo. Senhor Secretário da Educação do Estado da Bahia, Osvaldo Barreto Filho, que instituem o Ponto Eletrônico para Diretores, Coordenadores e Professores nas Escolas Públicas da Rede Estadual de Ensino, de modo a evitar a evasão injustificada desses profissionais, bem como garantir à população baiana a continuidade das práticas didáticas e pedagógicas sem faltas excessivas, que possam prejudicar a aprendizagem ou até mesmo um ano letivo. Importante destacar que a instalação do Ponto Eletrônico segue a tendência do Gerencialismo dentro da administração pública brasileira, visando à melhoria da assiduidade dos profissionais que atuam na área da educação e modernizando o controle dos trabalhos. A medida visa também evitar desigualdades dentro da Administração Pública estadual, como já noticiado em diversos casos, assegurando que todos os profissionais cumpram de forma igualitária os seus direitos e deveres, dando assim mais transparência na gestão e valorizando aqueles servidores que cumprem de maneira digna e honrosa o seu trabalho.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2011
ALBERTO BRAGA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Considerando e tudo que fora exposto na justificativa, sou pela continuidade da tramitação da Proposição em tela.

Neste mesmo diapasão, verifica-se que a Proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o artigo 197 do Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da Indicação supra, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador.

É o Parecer, SMJ.

DOLM 21.02.13:Camara_Template 20/2/2013 17:58 Página 15

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2012.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
EVERALDO BISPO
PAULO MAGALHÃES JR.
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 13/12

Considerando que hoje em dia existe uma população no bairro de Valéria com cerca um elevado número de habitantes e a grande maioria são pessoas que não podem se deslocar para o Centro de Salvador em busca de atendimento;

considerando que a população dessa localidade precisa ir ao Centro da Cidade para ter acesso aos serviços do órgão e, muitas vezes, deixa de ir por falta de dinheiro para o deslocamento, em razão da distância;

considerando que a implantação de um posto do SAC – Serviço de Atendimento ao Cidadão – vai beneficiar, não só à população do bairro sede, como, também, as comunidades adjacentes;

considerando a necessidade de desafogar outros postos do SAC da Capital baiana, agilizando dessa forma o atendimento a toda população soteropolitana;

considerando que muitos moradores do bairro de Valéria, em Salvador, enfrentam dificuldades para tirar documentos certidão de nascimento, carteira de identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF), e outros serviços disponíveis no SAC;

considerando que o SAC disponibiliza serviços públicos com qualidade incomparável que ficam concentrados num só lugar, o que possibilita que a população consiga resolver uma questão de vários setores em menos tempo, garantindo, por conseguinte, mais cidadania à população;

considerando os termos do Projeto em tela, verifica-se que o mesmo demonstra a busca pela efetivação e disponibilização de serviços públicos;

considerando-se que os efeitos deste Projeto encontram-se em pleno compasso com o ordenamento brasileiro que se faz inserido na Constituição Federal, o qual prioriza a cidadania.

Desta forma, a deliberação e análise da matéria são de extrema importância para os nossos munícipes e pleiteio a compreensão desta Casa Legislativa para a conseguinte aprovação deste Projeto de Indicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, o envio de Mensagem à Assembléia Legislativa do Estado, acompanhada do competente Projeto de Lei, que verse sobre a implantação do SAC (Serviço de Atendimento ao Cidadão) no bairro de Valéria, à luz dos princípios constitucionais.

Sala das Sessões, 19 de março de 2012.
DAVID RIOS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Considerando-se tudo que fora exposto na justificativa, sou pela continuidade da tramitação da Proposição em tela.

Neste mesmo diapasão, verifica-se que a Proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o artigo 197 do Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da Indicação supra, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador.

É o Parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2012.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
EVERALDO BISPO
ODIOSVALDO VIGAS
ISNARD ARAÚJO

ATA

4ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DA 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, REALIZADA EM 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

PRESIDENTE: VEREADOR PAULO CÂMARA
1º SECRETÁRIO: VEREADOR ARNANDO LESSA
2º SECRETÁRIO: VEREADOR LEANDRO GUERRILHA (ad hoc)

Compareceram os Senhores vereadores: ALADILCE SOUZA, ALAN CASTRO, ALBERTO BRAGA, ALEMÃO, ALFREDO MANGUEIRA, ANA RITA TAVARES, ANTÔNIO CAROLINO, ARNANDO LESSA, CARLOS MUNIZ, CÁTIA RODRIGUES, CLAUDIO TINOCO, DAVID RIOS, DRª. FABÍOLA MANSUR, DUDA SANCHES, EDVALDO BRITO, ERON VASCONCELOS, EUVALDO JORGE, EVERALDO AUGUSTO, GERALDO FERREIRA JÚNIOR, GILMAR SANTIAGO, HEBER SANTANA, HENRIQUE CARBALLAL, HILTON COELHO, ISNARD ARAUJO, JOCEVAL RODRIGUES, JOSÉ CARLOS FILHO, JOSÉ TRINDADE, KIKI BISPO, LEANDRO GUERRILHA, LÉO PRATES, LUIZ CARLOS, MARCELL MORAES, MOISÉS ROCHA, ODIOSVALDO VIGAS, ORLANDO PALHINHA, PAULO CÂMARA, PEDRINHO PEPÊ, SILVIO HUMBERTO, SUICA, VADO MALASSOMBRADO e WALDIR PIRES. Havendo número legal, o Senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a leitura e discussão da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada com a solicitação do vereador Odiosvaldo Vigas para constar que não foram observados, na composição das Comissões, os artigos 203, 53 - inclusive seu §4º, e 59, §1º, do Regimento Interno. Solicitou da Mesa que lhe encaminhasse a Ata posteriormente. O Senhor presidente respondeu que a Ata é publicada no Diário Oficial do Legislativo. Em seguida, foi anunciada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Telegramas diversos do Ministério da Saúde; Ofício GASEC nº 026/2013 (29/1/13), da Secretaria de Planejamento; Ofícios do Governo do Estado nºs 0468, 471,477 e 674/2013; Projetos de Lei nºs 77 a 79/13 do vereador J. Carlos Filho, 80/13 do vereador Cláudio Tinoco, 81/13 do vereador Léo Prates, 82/13 do vereador Odiosvaldo Vigas, 83 e 84/13 do vereador Heber Santana e 85 e 86/13 da vereadora Aladilce Souza; Projetos de Indicação nºs 60 a 66/13 do vereador Toinho Carolino e 67/13 da vereadora Aladilce Souza; Requerimentos nºs 78, 79 e 82/13 do vereador Everaldo Augusto, 80 e 81/13 do vereador Vado Malassombrado e 83/13 do vereador Hilton Coelho; e Moção nº 7/13 do vereador Waldir Pires. Terminada a leitura do Expediente, no **Pinga-Fogo**, inicialmente, ocupou a Tribuna o vereador Gilmar Santiago. O edil registrou indignação com o desfecho da composição e instalação das Comissões, em que foi quebrado o acordo firmado, com o agravante de terem sido antecipadas pela imprensa as Presidências das Comissões. Questionou sobre interesses externos na Comissão de Transportes. Lembrou que o acordo para Presidências das Comissões foi firmado antes da eleição da Mesa, cujo presidente - vereador Paulo Câmara, teve apoio do prefeito. Ressaltou que a oposição defende causas acima de cargos, por isso, não tem problemas em renunciar aos cargos que ocupa na Mesa. Em aparte, o edil Carlos Muniz disse que se houve falta de palavra foi do presidente e do prefeito, e que, caso a oposição renunciasse aos cargos, também renunciaria. Também em aparte, o vereador Odiosvaldo Vigas considerou que a divulgação para a mídia dos nomes dos presidentes e vice-presidentes das Comissões e o resultado da instalação, gerou uma crise institucional. Em seguida, o vereador Arnando Lessa também comentou o impasse nas Comissões. Refletiu que, embora naturais no Parlamento momentos de crise, o cumprimento e as respostas aos compromissos é imprescindível para o relacionamento democrático, confiança interna e credibilidade da instituição. Lembrou ter sido o interlocutor das negociações para a eleição da Mesa com a bancada governista, em que a oposição retirou a candidatura própria por compreender a necessidade de uma candidatura de consenso e de resgate e fortalecimento do Legislativo municipal e apoiou a candidatura do vereador Paulo Câmara, de quem foi companheiro de partido no PSDB. Hoje, a oposição foi surpreendida com a votação para a Presidência da Comissão de Transportes, contrária ao acordo firmado. Externou a compreensão da oposição de a cidade estar acima de cargos, por isso não havendo problemas em renunciar a esses espaços na Mesa. Desejou que, em momento oportuno, o presidente fizesse os esclarecimentos oficiais, se houve ou não um outro encaminhamento e em que contexto. Pela ordem, o vereador Luiz Carlos, consoante o art. 205 do Regimento Interno, convocou os membros da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo para a instalação da Comissão, não realizada hoje por falta de quorum. O Senhor presidente respondeu ao vereador Arnando Lessa que todas as tratativas e processo legal ocorreram com relação à oposição ocupar a Presidência de quatro Comissões, o que, infelizmente, quanto à Comissão de Transportes, não logrou êxito. Posteriormente, ocupou a Tribuna o vereador Everaldo Augusto. O edil inicialmente registrou as presenças dos companheiros de partido, Jeferson Paranhos e Douglas Almeida. Continuando, também lamentou a quebra de acordo e o impasse na questão das Comissões. Refletiu que as últimas eleições municipais sinalizaram para projetos e práticas de políticas diferenciadas. Afirmou que o PC do B não deseja crise, mas ponderou que é necessário ser encontrada uma solução para o impasse, já que as questões do transporte precisam ser debatidas do ponto de vista da cidade. Nesse sentido, fez apelo de manutenção do acordo para preservar o protagonismo e a credibilidade desta Casa. A vereadora Dra. Fabíola Mansur lamentou que a harmonia em torno de princípios comuns e que o cumprimento do acordo tivessem sido quebrados em poucos dias do início da nova Legislatura. Citou trecho de poema de Carlos Drummond de Andrade que referencia a pedra no meio do caminho. Manifestou indignação e frustração com o ocorrido, cujos desdobramentos são inimagináveis. Também ressaltou a compreensão da oposição de que a cidade, suas causas e necessidades se sobrepõem a cargos, por isso não havendo problemas em renunciar aos espaços na Mesa. Como a política é a arte dos acordos e da busca do consenso, desejou que fossem construídas pontes para recuperar o que foi destruído hoje. O vereador Henrique Carballal ressaltou a prática do parlamento moderno onde situação e oposição devem conviver e tratar as questões sob uma perspectiva institucional, defendendo sua autonomia e independência. Considerou que a Casa foi derrotada com a quebra do acordo e questionou como se trataria agora as questões, inclusive internas, e se ainda poderia haver confiança na Presidência da Casa. Estimou que as consequências do dia de hoje para novos acordos **são** indimensionáveis. Em aparte, o vereador Carlos Muniz disse que o acordo foi feito com o presidente, o vereador Alberto Braga, ele, o vereador Kiki Bispo e o deputado Bruno

DOLM 21.02.13:Camara_Template 20/2/2013 17:58 Página 16

Reis, de a Comissão de Transporte ficar sob a Presidência do vereador Alberto Braga. O orador, concluindo, desejou que o impasse fosse superado e que esta Presidência não entrasse para a história da Câmara por ter manchada a sua imagem. O Senhor presidente reiterou que todos os trâmites foram cumpridos, infelizmente não logrando êxito a questão da Presidência da Comissão de Transportes. O vereador Joceval Rodrigues contemporizou quanto à impossibilidade do atendimento de todos os interesses e questões no processo político. O vereador Leo Prates, em aparte, registrou o espaço quantitativo concedido pela Presidência à oposição. Pela ordem, o vereador Odiosvaldo Vigas, em razão de considerar não ter havido legitimidade na composição das Comissões, renunciou à Presidência e à Vice-Presidência da Comissão de Constituição e Justiça. **Nas representações partidárias**, o vereador Gilmar Santiago disse ao vereador Léo Prates, que ao fazer as contas, fizesse certo, porque a bancada do Governo tinha a Presidência, Vice-Presidência e mais cargos na Mesa, e que, no quesito lealdade, a oposição é coerente, mesmo com 11 vereadores. Em aparte, o vereador Henrique Carballal criticou o vereador Léo Prates por tentar justificar através da matemática uma questão política grave que é o descumprimento de acordos. O edil Moisés Rocha citou a passagem bíblica sobre a necessidade de garantia da palavra. Considerou que se estava diante de uma quebra de acordo, cujos efeitos seriam desastrosos às relações entre as bancadas e à credibilidade desta Casa. Desejou uma solução para o impasse político criado. O vereador Heber Santana também desejou uma solução para o impasse e referenciou a citação bíblica, registrada no livro do evangelista Mateus. O vereador Odiosvaldo Vigas associou-se à fala da vereadora Dra. Fabíola Mansur e desejou que as vaidades fossem superadas em favor da cidade. O vereador Henrique Carballal solidarizou-se com o vereador Carlos Muniz que se posicionou de forma clara contra o ocorrido. Ainda em aparte, o vereador Suíca pediu desculpas ao pessoal TV Câmara por sua fala de ontem. Também lamentou o ocorrido com relação às Comissões. Em aparte, o vereador Gilmar Santiago associou-se ao vereador Henrique Carballal, que avaliou o ocorrido como uma derrota política da Casa, de impactos em novos acordos, inclusive, pontuais. Na ocasião, requereu a votação das duas Contas da Prefeitura que estão na Casa. O vereador Henrique Carballal reafirmou crítica à alusão matemática para comparar representatividade política feita pelo vereador Léo Prates. O vereador Geraldo Junior expressou crença nos acordos, lembrou que Comissões especiais podem ser criadas, como a da Copa. Saudou a eleição do edil Kiki Bispo para a Presidência da Comissão de Constituição e Justiça, um criminalista de currículo brilhante, que terá o vereador Edvaldo Brito como conselheiro. Em aparte, o edil Gilmar Santiago disse que o vereador Edvaldo Brito, teria, por mérito e condição política, a Presidência da Comissão de Constituição e Justiça. O vereador Kiki Bispo declarou sua satisfação pela eleição à presidência da Comissão de Constituição e Justiça, com os votos, inclusive, do vereador Waldir Pires e do mestre Edvaldo Brito, a quem agradeceu em seu nome e em nome de seu pai, o ex-vereador Everaldo Bispo. Disse que pleiteou a Presidência da Comissão de Constituição e Justiça lastreado em seu currículo e na experiência nesta Casa como assessor de seu pai, contudo, não se acanharia em buscar orientações do mestre Edvaldo Brito. Agradeceu aos pares os votos, anunciou atuação democrática e análise imparcial das Proposições e questionou a não-indicação, pela oposição, dos nomes de Edvaldo Brito e Waldir Pires para concorrerem à Presidência da Mesa. O vereador Pedrinho Pepê refletiu não haver na Casa representativa do povo, situação e oposição, e, sim, vereadores, todos preocupados com a cidade, nem presidente de Comissão que atue sozinho, sem os demais membros. Disse à vereadora Dra. Fabíola Mansur que obstáculos existem para ser transpostos, que a Casa está bem servida de representantes e que o acordo, não estava tão forte porque vereadores o procuraram pedindo voto. O vereador Waldir Pires, pela ordem, nos termos do artigo 206, § 4º, do Regimento Interno, encaminhou Moção nº 7/13, de pesar, pelo falecimento do ex-ministro e ex-deputado Fernando Lyra. Na oportunidade, declarou que não pleiteou cargo de presidente ou vice-presidente de Comissão, pois deseja ser simplesmente um vereador e fazer as intervenções que julgar adequadas na linha da sua crença democrática. Informou que amanhã estaria ausente, a fim de participar da solenidade dos dez anos do PT no governo. A vereadora Aladilce Souza associou-se ao vereador Waldir Pires na compreensão elevada do mandato. Na ocasião, saudou a presença dos vereadores Waldir Pires e Edvaldo Brito que elevam o nível da Câmara. Sobre o ocorrido nas Comissões, houve um acordo quebrado e isso remete à ética e à credibilidade. Na oportunidade, citou pesquisa da professora Vera Mendes, da Pós-Graduação da Faculdade de Administração da UFBA, sobre a credibilidade das instituições em Salvador, na qual, a Prefeitura e a Câmara Municipal figuram nos últimos lugares. O vereador Euvaldo Jorge desejou que obra anunciada pelo prefeito para o Imbuí seja realizada brevemente. Informou Requerimento de Sessão Especial para discutir a participação da Câmara no Carnaval. E, sobre a questão das Comissões, pleiteou a Presidência da Comissão de Transportes, tendo antes da eleição procurado todos os membros, por entender natural a um vereador aspirar ao cargo, além de considerar que sua atuação pública o recomenda. Por isso, não declinou da candidatura, que foi votada pelos pares. Em aparte, o vereador Orlando Palhinha testemunhou a lisura do presidente em torno do nome do vereador Henrique Carballal, para a Presidência da Comissão de Transportes, *idem* os vereadores Léo Prates e Marcell Moraes, este acrescentando que se já havia pedidos de votos, então não existia mais acordo. Em aparte, o vereador Henrique Carballal considerou infantilidade a colocação feita pelo vereador Marcell Moraes. Consultados os líderes do Governo e da oposição, foi votada e aprovada Moção de pesar em homenagem ao ex-ministro Fernando Lyra. O vereador Leandro Guerrilha, pela primeira vez na Tribuna pelo PSL, agradeceu o ex-vereador Alcindo da Anunciação, associou sua atuação política ao rádio, lamentou que quase todo o tempo da Sessão tivesse sido utilizado para discutir uma questão consumada, enquanto os problemas da cidade precisam ser resolvidos. Apartearam o orador os vereadores Edvaldo Brito, Léo Prates e Moisés Rocha, este observando que não se pode agir bem sem corrigir os erros do passado. Pela ordem, o vereador Marcell Moraes solicitou a retirada, da Ata , do termo "infantilidade". Pela ordem, o vereador Henrique Carballal solicitou a retirada do seu nome da Comissão de Transportes e de Desenvolvimento Econômico e Turismo. Sobre o termo "infantilidade", disse que, ao usá-lo, o fez no sentido pedagógico da inversão da lógica do parlamento, e não, com sentido moral. O Senhor presidente respondeu que o vereador é obrigado a participar das Comissões e que a renúncia tem de ser requerida por escrito e apreciada pelo Plenário. O vereador Duda Sanches observou como a questão do transporte em Salvador precisa ser discutida. Anunciou Projeto para que a Prefeitura regularize os horários de operação "tapa-buracos". Ressaltou a posição de independência do PSD, cujo compromisso maior é com os cidadãos soteropolitanos. Em aparte, o vereador Orlando Palhinha associou-se ao orador, mas solicitou que ele verificasse a existência de Proposição semelhante. Também se associaram ao vereador Duda Sanches, os vereadores Joceval Rodrigues, Marcell Moraes, Euvaldo Jorge, Hilton Coelho e Leandro Guerrilha. Ocupando a Tribuna, o vereador Edvaldo Brito agradeceu aos colegas as deferências a sua pessoa. Demonstrou sua insatisfação em falar para um Plenário quase esvaziado. Fez defesa das filantrópicas, que necessitam de apoio, e criticou a União, que, embora arrecade mais um trilhão de reais, não aporta os recursos necessários para a Saúde. Defendeu a mudança do teto de contribuição da União, bem como a criação de uma Frente Parlamentar de apoio às Filantrópicas. O vereador Joceval Rodrigues estranhou que tantos vereadores tivessem um discurso de preocupação com a cidade mas ficassem discutindo questões que considera menores. Tratou do assunto tráfico internacional de pessoas para exploração sexual. Em aparte, o vereador Leandro Guerrilha associou-se ao orador, na oportunidade disse que o problema da exploração sexual existe no cotidiano de Salvador. O vereador Cláudio Tinoco agradeceu aos pares os votos para a Presidência da Comissão de Finanças. Sobre o anteprojeto de construção de arena na Praça Castro Alves - ao qual, *a priori*, é contrário -, informou que fará Requerimento ao Governo do Estado. Sobre a fiscalização de obras, verificou obra paralisada no Parque Costa Azul. Recebeu informações da CEF, outras informações são de responsabilidade da CONDER e da Secretaria de Turismo. Anunciou Projeto para obrigar informações a respeito das obras. Quanto à questão das Comissões, considera que o critério da proporcionalidade deve ser revisto, e que a postura da Comissão de Transportes foi uma lição, já que postulações são cabíveis e acordos não devem ser precípuos. Na ocasião, congratulou-se com o presidente pela condução da questão. Nada mais havendo, o Senhor presidente declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra Ordinária para amanhã, à hora regimental. REGISTROS: registros do vereador Geraldo Junior.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DE ADITIVO

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO CMS nº 010/2010

PROCESSO DE ORIGEM	CMS nº. 2400/2009
CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
CONTRATADO (A)	EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A
OBJETO	Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 010/2010, que tem como objeto serviços de publicação de AVISOS DE LICITAÇÃO.
PRAZO	12 (doze) meses, contados a partir de 08/02/2013.
BASE LEGAL	Art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e nas informações exaradas no Processo CMS nº 0001/2013.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	01.031.038.2001 – 3.3.90.39.00
DATA DE ASSINATURA	08/02/2013
ASSINAM	Paulo Câmara – CMS Wilson Maron – Contratada
TESTEMUNHAS	Viviane Oliveira Damaceno Regina de Jesus Moreira

Tornar sem efeito o Expediente da Diretoria Administrativa, publicado no D.O.L de 20/02/2013

LICENÇA MÉDICA		
CAD.	**INTERESSADO**	**PERÍODO**
9003	GLADYS REIS SANTOS	15/08/2011 A 19/08/2011
12318	MARILSON PRAZERES DA SILVA	09/09/2011 A 23/09/2011
3337	MARIA CELESTE DA CRUZ	24/08/2011 A 26/08/2011
3337	MARIA CELESTE DA CRUZ	01/09/2011 A 15/09/2011
3279	MARIA LUIZA NASCIMENTO	10/08/2011 A17/08/2011

LICENÇA MÉDICA PRORRGAÇÃO		
CAD.	**INTERESSADO**	**PERÍODO**
2128	TADEU JOSÉ FACCHINETTI LEONE	12/07/2011 A 096/10/2011

LICENÇA MÉDICA PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA		
CAD.	**INTERESSADO**	**PERÍODO**
6021	EDSON JORGE NEMI	22/07/2011 A 19/09/2011

DOLM 21.02.13:Camara_Template 20/2/2013 17:58 Página 17

DIRETORIA LEGISLATIVA

1º Período da 17ª Legislatura - 2013

COMISSÕES PERMANENTES

Constituição e Justiça e Redação Final **Presidente:** Kiki Bispo (PTN) **Vice-Presidente:** Eron Vasconcelos (PRB) 1 – Leo Prates (DEM) 2– Alfredo Mangueira (PMDB) 3 – Edvaldo Brito (PTB) 4 – Geraldo Júnior (PTN) 5 – Waldir Pires (PT) Suplentes: Odiosvaldo Vigas (PDT) Claudio Tinoco (DEM)	**Finanças, Orçamento e Fiscalização** **Presidente:** Claudio Tinoco (DEM) **Vice-Presidente:** Geraldo Júnior (PTN) 1 – Gilmar Santiago (PT) 2 – Alfredo Mangueira (PMDB) 3 – Isnard Araújo (PR) 4 – Heber Santana (PSC) 5 – Aladilce Souza (PC do B) Suplentes: Duda Sanches (PSD) Sílvio Humberto (PSB)
Transporte,Trans. e Serviços Municipais **Presidente:** Euvaldo Jorge (PP) **Vice-Presidente:** Alberto Braga (PSC) 1 - Marcell Moraes (PV) 2 - Tiago Correia (PTN) 3 – Duda Sanches (PSD) 4 – Henrique Carballal (PT) 5 – Pedrinho Pepê (PMDB) Suplentes: Leo Prates (DEM) Eron Vasconcelos (PRB)	**Planejamento Urbano e Meio Ambiente** **Presidente:** Suíca (PT) **Vice-Presidente:** Joceval Rodrigues (PPS) 1– José Trindade (PSL) 2 – Marcell Moraes (PV) 3 – Gilmar Santiago (PT) 4 – Isnard Araújo (PR) 5 – Waldir Pires (PT) Suplentes: Leo Prates (DEM) Hilton Coelho (PSOL)
Direitos do Cidadão **Presidente:** Marcell Moraes (PV) **Vice-Presidente:** Toinho Carolino (PTN) 1 – Carlos Muniz (PTN) 2 – Marcos Prisco (PSDB) 3 – Leandro Guerrilha (PSL) 4 – Everaldo Augusto (PC do B) 5 – Pedrinho Pepê (PMDB) Suplentes: Alemão (PRP) Ana Rita Tavares (PV)	**Educação,Cultura, Esporte e Lazer** **Presidente:** Sílvio Humberto (PSB) **Vice-Presidente:** Heber Santana (PSC) 1 – Ana Rita Tavares (PV) 2– Vado Malassombrado (DEM) 3 – Toinho Carolino (PTN) 4 – Everaldo Augusto (PC do B) 5 – Hilton Coelho (PSOL) Suplentes: José Trindade (PSL) J. Carlos Filho (PT)
Desenvolvimento Econômico e Turismo **Presidente:** Tiago Correia (PTN) **Vice-Presidente:** Luis Carlos (PRB) 1 – Claudio Tinoco (DEM) 2 – José Trindade (PSL) 3 – Cátia Rodrigues (PMN) 4 – Henrique Carballal (PT 5 – Duda Sanches (PSD) Suplentes: Vado Malassombrado (DEM) Marcos Prisco (PSDB)	**Saúde, Planej.Familiar, Seg. e Previdência Social** **Presidente:** J. Carlos Filho (PT) **Vice-Presidente**: Fabíola Mansur (PSB) 1 – Odiosvaldo Vigas (PDT) 2 – Ana Rita Tavares (PV) 3 – Aladilce Souza (PC do B) 4 – David Rios (PSD) 5 – Pedrinho Pepê (PMDB) Suplentes: Leandro Guerrilha (PSL) Gilmar Santiago (PT)
Reparação **Presidente:** Edvaldo Brito (PTB) **Vice-Presidente:** Marcos Prisco (PSDB) 1 - Alemão (PRP) 2 – Suíca (PT) 3 – Sílvio Humberto (PSB) 4 – Hilton Coelho (PSOL) 5 – J. Carlos Filho (PT) Suplentes: Carlos Muniz (PTN) Alan Castro (PTN)	**Defesa dos Direitos da Mulher** **Presidente:** Eron Vasconcelos (PRB) **Vice-Presidente:** Aladilce Souza (PC do B) 1 – Fabíola Mansur (PSB) 2 – Leandro Guerrilha (PSL) 3 – Cátia Rodrigues (PMN) 4 – Joceval Rodrigues (PPS) 5 – Alan Castro (PTN) Suplentes: Moisés Rocha (PT) Suíca (PT)

Sala da Presidência, 20 de fevereiro de 2013.

Visto.

Paulo Câmara
Presidente

Publique-se.

Benigno Brito Moreira
Diretor Legislativo

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador

www.cms.ba.gov.br

www.twitter.com/camarasalvador *www.facebook.com/camaradesalvador*

